



Universidade Federal do Oeste do Pará
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida
Coordenação de Vigilância em Saúde do Servidor

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Normas e protocolos de segurança em atividades acadêmicas externas ao ambiente dos campi da UFOPA.

Dispõe sobre as normas e protocolos de segurança em atividades acadêmicas externas ao ambiente dos campi da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Todas as atividades realizadas pela comunidade acadêmica externamente aos campi da UFOPA devem ocorrer somente após adotados os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

§1º Considera-se como atividades externas todas as ações de Ensino, Pesquisa e Extensão realizadas em ambientes externos aos campi da UFOPA, de conformidade com as normas e ações registradas nas instâncias acadêmicas específicas.

§2º Entende-se como comunidade acadêmica os servidores docentes e técnicos, discentes regularmente matriculados na instituição e, no que couber, docentes externos, técnicos e profissionais envolvidos em atividades conveniadas e os prestadores de serviço terceirizado.

§3º O proponente da atividade poderá ser um ou mais de um professor ou técnico.

Art. 2º As atividades externas serão classificadas em tipos de risco, de acordo com a presença de habitações da localidade, as condições de acesso veicular, facilidade de acesso a mantimentos, abrigo, comunicação, unidade de saúde, sendo:

TIPO A: Atividades realizadas em zonas urbanas do município em que a Unidade proponente está instalada, com fácil acesso a transporte público ou privado, água potável, mantimentos e telecomunicações;

TIPO B: Atividades realizadas em zonas rurais habitadas, com vilas rurais próximas, com fácil acesso à água potável, alimentação, abrigo, comunicação telefônica/internet, e fácil acesso veicular ou embarcação; atividades realizadas em zonas urbanas de outros municípios que não o de instalação da Unidade proponente, mesmo com fácil acesso a transporte público ou privado, água potável, mantimentos e telecomunicações;

TIPO C: Atividades realizadas em ambientes inóspitos como zonas rurais desabitadas ou silvestres, com difícil acesso à água potável, alimentação, abrigo; comunicação telefônica/internet/rádio precária; difícil ou impossível acesso veicular; acesso difícil ou impossível via embarcação.

Art. 3º Os estágios obrigatórios ainda que importem em atividades realizadas externamente aos *campi* da UFOPA, como em empresas públicas ou privadas, conveniadas ou não, serão regulamentados por normas específicas, não se aplicando a eles os termos constantes nesta Resolução.

Art. 4º Não é permitido o transporte e a participação, nas atividades externas, de pessoas que não sejam integrantes da comunidade acadêmica da UFOPA, ressalvadas aquelas em decorrência de convênios e parcerias institucionais de qualquer ordem, indicados pelo proponente da atividade e autorizados pela Unidade. Todos os participantes devem ter vínculo com a atividade de ensino, pesquisa ou extensão proposta.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO

Art. 5º Podem requerer a abertura do procedimento de solicitação da atividade externa o proponente da atividade, com anuência do chefe da unidade que deverá fornecer as informações necessárias para que o órgão competente possa deflagrar o processo e tomar as providências cabíveis.

Art. 6º Os procedimentos de solicitação terão início nas subunidades, as quais os proponentes estão vinculados.

Art. 7º Para toda e qualquer atividade externa deve ser preenchido, na íntegra, o “Protocolo de Segurança de Atividade Externa”, constante nos Anexos I a V, contendo cronograma, locais a serem visitados, indicação de riscos presumidos, materiais a serem utilizados e equipamentos de proteção necessários.

§1º O protocolo deve contemplar a análise preliminar de riscos (Anexo II) e ser preenchido pelo proponente da atividade com anuência da chefia da Unidade.

§2º O Protocolo deve conter todos os dados necessários para que sejam tomadas providências de pedido de socorro e outras pertinentes, em caso de emergência.

§3º O(s) proponente(s) da atividade externa deve(m) obrigatoriamente preencher o Anexo I do Protocolo.

§4º Os nomes e telefones de todos os participantes da(s) atividade(s) externa, sejam eles alunos ou seus responsáveis, servidores, devem constar no Protocolo.

Art. 8º Os discentes ou seus responsáveis legais devem assinar individualmente o “Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Risco do Participante”, cujo modelo encontra-se no Anexo III, o qual, se for o caso, deve conter as limitações físicas, psicológicas ou outras referentes à saúde, que sejam inerentes ao desenvolvimento da atividade.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9º Cada atividade externa, relacionada ao ensino, pesquisa e extensão” deve possuir um servidor de referência na unidade de origem, que deverá ser contatado pelas equipes em atividades externas em situações de emergência, para a partir de então, solicitar apoio da gestão superior para tomar as providências cabíveis.

Art. 10 Caso as equipes não retornem ao local de origem, conforme tempo estimado, o servidor de referência para a atividade externa, acionará representantes da Administração superior para tomar as providências cabíveis.

Art.11 O Protocolo de Segurança de Atividade Externa constará dos seguintes documentos:

a) Proposta de Atividade (Anexo I, Anexo I-A, Anexo I-B, Anexo I-C);

- b) Análise Preliminar de Riscos (Anexo II);
- c) Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Risco do Participante (Anexo III) contendo nome e números telefônicos de parentes, além da descrição das limitações físicas ou incapacidades;
- d) Lista de Participantes (Anexo IV) contendo o tipo sanguíneo de cada um;
- e) Lista de participantes com a ciência dos mesmos das Instruções e/ou Orientações Gerais De Segurança Definidas Pelo Proponente Da Atividade (Anexo V).

Art. 12 No caso de utilização de quaisquer veículos de propriedade da UFOPA, caberá ao setor competente confirmar a reserva, antes do envio do Protocolo.

I – É proibido a utilização de veículos particulares, não contratados pela Instituição, em atividades externas.

Parágrafo Único. Eventuais mudanças no transcorrer da atividade deverão ser comunicadas aos setores referidos no caput deste artigo, bem como ao Setor ou Unidade responsável pela atividade.

Art.13 Para a contratação de embarcação deve-se exigir, no mínimo:

§1º A embarcação deve possuir capacidade compatível com a quantidade de passageiros e carga, além de tripulação necessária;

§2º Dispor de banheiros masculinos e femininos separados, e banheiro com chuveiro

§3º Ter à disposição os equipamentos de segurança e documentação adequada de acordo com as normas vigentes da Capitania dos Portos;

§4º A embarcação deve estar registrada junto aos órgãos competentes da Marinha do Brasil (T.I.E. – Título de Inscrição de Embarcação), constando como "Embarcação para transporte de passageiros" e apresentar e salvatagem exigida.

§5º Deve estar equipada com: coletes salva-vidas que atendam às respectivas classes de emprego (classes I, II, III, IV, V ou classe especial), bem como a flutuabilidade e estabilidade exigidas na NORMAM-05/DPC - Normas da autoridade marítima para homologação de material, além dos itens de salvatagem exigidos.

§6º Dispor de extintores de incêndio de acordo com as exigências e normas estabelecidas pela Marinha do Brasil;

§7º A tripulação da embarcação deve ser legalmente habilitada de acordo com o que estabelecem a Marinha do Brasil através das Normas de Autoridade Marítima.

Art. 14 No uso de embarcações miúdas (do tipo casco, canoa, rabeta, bajara, bote, dentre outras) caracterizadas pela NORMAM 02/DPC-Embarcações empregadas na navegação interior e NORMAM 03/DPC-Normas da autoridade marítima para atividades e/ou recreio, é obrigatório:

§1º O uso de colete salva-vidas;

§2º O uso de proteção no motor e no eixo das embarcações visando a prevenção de casos de escarpelamento;

§3º Condutor da embarcação deve ser habilitado para este tipo de atividade.

Art. 15 Cabe à UFOPA, quando se tratar de atividades externas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, promover cobertura de seguro aos discentes, com base nas normativas legais e institucionais;

Art. 16 Os responsáveis pelas atividades externas de ensino, pesquisa e extensão deverão ser capacitados pela CVSS, para atender e acionar os procedimentos adequados em casos de emergência, bem como manter canal de comunicação sempre aberto para recebimento dessas solicitações.

Art. 17 Compete aos proponentes das atividades externas:

I - Avaliar a segurança da viagem e dar ciência a chefia da unidade e a todos os participantes da atividade, de forma detalhada através do Anexo II (Análise Preliminar de Riscos) e Anexo V (Instruções e/ou Orientações Gerais De Segurança Definidas Pelo Proponente Da Atividade).

Art. 18 Os setores responsáveis por atividades externas, através de seus colegiados, podem propor critérios ou normas específicas como instrumento de operacionalização das atividades acadêmicas inerentes ao Curso ou Unidade, à luz do disposto nesta Resolução.

Art. 19 Cabe à Unidade responsável pela atividade externa disponibilizar todos os materiais e equipamentos de proteção coletiva e individual, que se façam necessários ao grupo.

§1º Os equipamentos de proteção de uso individual destinados aos servidores da UFOPA e/ou profissionais convidados serão disponibilizados pela Unidade responsável pela atividade.

§2º Os equipamentos de proteção de uso individual destinados aos alunos serão de responsabilidade dos mesmos.

§3º Quando os equipamentos de proteção individual não forem disponibilizados aos servidores e/ ou profissionais convidados, via projetos/convênios, a Instituição deverá fornecê-los, ou a atividade externa não deverá ocorrer.

Art. 20 É terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas durante a execução das tarefas da atividade externa, bem como o seu transporte em veículos institucionais.

Parágrafo Único. As providências para sanar a irregularidade eventualmente constatada serão tomadas pelo servidor a cargo da atividade, devendo o fato ser comunicado à Unidade ou órgão responsável pela atividade, para as medidas cabíveis.

Art. 21 O servidor responsável pela atividade externa deve levar, durante a viagem, uma cópia do Protocolo de Segurança de Atividade Externa, com o objetivo de executar as providências necessárias no caso de alguma limitação ou urgência.

Art. 22 Caso haja fatos e ocorrências relacionados à segurança do trabalho, não previstos neste Protocolo, no retorno da atividade o responsável deverá fazer relatório sucinto que deverá ser remetido à Direção da Unidade e CVSS para conhecimento e encaminhamentos.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 23 A Ufopa, através das suas unidades e proponentes pela atividade externa, junto aos órgãos competentes, prestará imediata e efetiva assistência, inclusive *in loco*, aos integrantes da mesma, na hipótese de ocorrência de acidentes ou sinistros que requeiram medidas de emergência.

Art. 24 É de responsabilidade do servidor proponente da atividade:

I - Fazer o planejamento da atividade externa, conjuntamente ou não, com outros servidores e/ou profissionais externos. Se julgar necessário, requisitar a participação de integrantes da equipe de Segurança do Trabalho da Progep, para avaliar a proposta documental da atividade, bem como a análise preliminar de riscos, e medidas de segurança a serem adotadas.

II - Avaliar *in loco* a área de realização da atividade, caso seja desconhecida.

III - Acompanhar a equipe de Segurança do Trabalho da Progep, para visita *in loco*, caso a equipe julgue necessário avaliar a área da atividade.

IV - Orientar os alunos que realizarão a atividade, sobre a necessidade de vestuário adequado e sobre os procedimentos de segurança, inclusive em situações de emergência;

Parágrafo Único. O servidor proponente da atividade não se responsabiliza por atos praticados, sejam por ação ou por omissão, de servidores, alunos e profissionais externos, que estejam em desconformidade com as instruções e/ou orientações pelo mesmo definidas.

Art. 25 Compete ao motorista do veículo oficial da Instituição, utilizado para a atividade externa:

I - Realizar inspeção do veículo com objetivo de averiguar o bom estado de funcionamento do mesmo. No caso de condições inseguras de manutenção, deve informar da necessidade de reparos, ou substituí-lo por outro em condições adequadas.

II - Conduzir o veículo com segurança e velocidade compatível com o tipo de veículo, rodovia e condições climáticas;

III - Solicitar dos participantes uma conduta adequada no interior do veículo, e informar o proponente da atividade sobre atitudes inadequadas;

Parágrafo Único. Cabe à Ufopa o fornecimento de veículos oficiais em boas condições de manutenção e conservação.

Art. 26 Compete aos demais servidores vinculados à UFOPA envolvidos na atividade:

I - Relatar imediatamente ao proponente da atividade, qualquer infringência das normas estabelecidas para a atividade.

II - Prestar informações e orientações quando solicitados, ou quando julgarem imprescindíveis, para o bom andamento da atividade.

Art. 27 Compete aos alunos envolvidos nas atividades externas:

I - Observar as instruções contidas nesta Resolução, e obedecer rigorosamente às orientações e determinações do(s) responsável(is) pela atividade, jamais extrapolando ou saindo dos procedimentos prescritos no Protocolo;

II - Comparecer a todas as atividades previstas no que diz respeito aos cursos ou atividades informativas sobre procedimentos de segurança em geral e específicos de cada atividade;

III - Concorrer com ações ou omissões para o êxito das atividades desenvolvidas, não se furtando à adoção de medidas para o correto andamento dos trabalhos, ostentando condutas proativas de segurança, inclusive prestando informações adicionais sobre características pessoais geradoras ou potencializadoras de risco;

IV - Preencher e assinar, pessoalmente ou através de representante legal, o Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Risco do Participante (Anexo III) e as Instruções e/ou Orientações Gerais de Segurança Definidas Pelo Proponente da Atividade (Anexo V) do Protocolo de Segurança de Atividade Externa, fornecendo todas as informações solicitadas;

V - Ter comportamento adequado aos fins e objetivos da UFOPA, adotando padrão disciplinar adequado, mesmo quando fora dos horários de atividades previstas no Protocolo, respondendo administrativamente ou judicialmente por posturas ou condutas impróprias, as quais causem transtornos ou sejam lesivas ao grupo, ao próprio participante, a terceiros e/ou à UFOPA;

VI - Portar-se com cortesia, respeito e solidariedade com os demais envolvidos e com a comunidade onde as atividades serão desenvolvidas.

Parágrafo Único. No caso de omissão por parte do aluno ou do seu responsável quanto aos dados exigidos no inciso IV deste artigo, especialmente no tocante à existência de fatores de risco ou incapacitantes pessoais, ficam isentos a UFOPA e o proponente da atividade externa de qualquer responsabilidade quanto aos fatos e atos decorrentes da participação desse aluno na atividade, independente de outras sanções disciplinares ou legais que sejam cabíveis no caso.

Art. 28 É recomendável que todos os participantes das atividades previstas nesta resolução, mantenham a carteira de vacinação atualizada, de acordo com as orientações e calendário do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Os Cursos ou Unidades com atividades externas regulamentadas por este instrumento normativo têm prazo até 120 dias para regulamentar as mudanças previstas nesta Resolução.

Art. 30 Compete ao responsável pela Unidade acompanhar e fiscalizar a observância da aplicação deste Protocolo, bem como a criação de critérios ou normas específicas necessárias a cada curso.

Art. 31 O não cumprimento dos dispositivos constantes desta Resolução implicará na responsabilização daquele que a praticar por ato ou omissão, sem prejuízo da adoção de outras medidas cíveis e/ou criminais, ao amparo da legislação brasileira, ficando isentos os demais participantes da atividade que não concorrerem para a produção do resultado. Parágrafo Único. Ficam excluídos da responsabilidade do proponente da atividade os atos e fatos ocorridos fora do horário de execução das mesmas, e procedimentos associados.

Art. 32 Os casos omissos desta Resolução serão apreciados pela Progep, ouvida a CVSS.

Art. 33 Esta Resolução entra em vigor em 180 dias, a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I - B
CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES		
Data	Horário	Descrição sumária das atividades

Minuta

ANEXO I - C
MAPA DA ÁREA DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Inserir endereço completo/coordenadas geográficas da área e mapa.

Minuta

ANEXO II
ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS

RISCOS/PERIGOS (Discriminar se físico, químico, biológico, logísticos, violência urbana, entre outros)	MEDIDAS PREVENTIVAS (Discriminar para cada risco ou possível ocorrência a(s) medida(s) preventivas a serem tomadas)
Recomendações adicionais:	
Plano emergencial de retirada do local:	
Plano emergencial de resgate:	
Profissional para atuar nas operações:	
Dispositivos adicionais de comunicação:	
Equipamentos de proteção coletiva:	
Equipamentos de proteção individual:	

Telefones de Emergência / **Polícia:** 190/ **Polícia Rod. Federal:** 191/ **Samu:**192/**Bombeiro:** 193/**Defesa Civil:** 199

Proponente da atividade: _____ fone: _____

Diretor da Unidade: _____ fone: _____

Servidor de referência na Unidade de origem: _____ fone: _____

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONHECIMENTO DE RISCO DO PARTICIPANTE

Eu, _____,
matriculada nesta IFES sob o número: _____ declaro estar
ciente dos termos contidos no protocolo de segurança em atividades acadêmicas externas ao
ambiente dos *campi* da UFOPA e assumo o compromisso de cumprir suas disposições, apresentar
conduta proativa de segurança, inclusive prestando informações adicionais sobre características
pessoais, geradoras ou potencializadoras de risco, tais como: alergias, deficiência ou limitação
física, indisposição a determinados agentes físicos, biológicos, químicos ou radioativos e outras
informações relevantes à própria segurança e ade terceiros.

Fica também firmado o compromisso quanto à postura disciplinada, seguindo as
orientações dos organizadores designados pela Ufopa, jamais saindo dos roteiros ou atividades
programadas, utilizando os equipamentos de segurança e evitando atitudes ou condutas que
desrespeitem a seriedade que a segurança das pessoas exige.

Declaro ainda estar ciente de que, caso necessite de eventual atendimento médico e/ou de
primeiros socorros, esses procedimentos dependerão sempre das condições do local onde eu me
encontrar.

Observações (descrição das limitações físicas ou incapacidades)

Contatos em caso de emergência

Nome/parentesco/fone: _____

Nome/parentesco/fone: _____

Cidade: _____, Data: ____/____/____

Assinatura do participante

ANEXO V
INSTRUÇÕES E/OU ORIENTAÇÕES GERAIS DE SEGURANÇA DEFINIDAS PELO PROPONENTE DA ATIVIDADE

Instruções e/ou orientações de segurança (gerais, adicionais, EPC, EPI, etc): _____

Nº	Nome	Assinatura	Matrícula
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			

ANEXO VI

RISCOS, PERIGOS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL

Este Anexo visa subsidiar a Análise Preliminar de Riscos (ANEXO II). No caso de dúvidas para caracterização dos riscos envolvidos, riscos não previstos neste Anexo, dúvidas relacionadas a EPIs ou outras, devem ser encaminhadas à Coordenação de Vigilância em Saúde do Servidor-CVSS: cvss@ufopa.edu.br

1. Riscos Ocupacionais relacionados a atividade a ser desenvolvida:

Riscos	Exemplos
Físico	Ruído alto ou constantes, vibrações, temperaturas muito altas ou baixas, umidade, pressão, radiação.
Químico	Exposição a agentes asfixiantes, anestésicos, tóxicos, cancerígenos.
Biológico	Manipulação de bactérias, vírus, fungos, protozoários.
Ergonômico	Postura inadequada, iluminação inadequada, ritmo excessivo de trabalho, jornadas de trabalho prolongadas, monotonia das atividades, levantamento e manuseio de cargas, movimentos repetitivos.
Acidente/Mecânico	Arranjos físicos deficientes, risco de queda (em mesmo nível e/ou em altura), maquinários e equipamentos sem a proteção adequada, ferramentas inapropriadas ou com problemas, instalações elétricas precárias, animais peçonhentos, mordedura de animais (peixe, cão, ou outros), afogamento.

2. Perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde relacionados a atividades externas:

- a) Acidente de trajeto
- b) Ficar perdido em área de difícil acesso (mata, várzea, alagados, cavernas e outros)
- c) Ser atingido por queda de galhos, ouriço de castanha e outros
- d) Violência urbana
- e) Violência no campo
- f) Violência em áreas de conflito
- g) Doenças infecciosas (leishmaniose, malária, doença de Chagas, arboviroses), raiva, leptospirose, hantavirose e outras zoonoses, devido à presença de vetores e reservatórios na região.

3. Equipamentos de comunicação:

- a) Telefone celular
- b) Telefonia fixa
- c) Rádio VHF (*very high frequency*) fixo
- d) Radiocomunicador

4. Equipamentos de proteção coletiva, sinalização e elementos de apoio:

- a) Fitas de sinalização
- b) Cones de sinalização
- c) Apito de sinalização sonora
- d) Rede para descanso
- e) Corda
- f) Facão/terçado
- g) Lona plástica
- h) Lanterna
- i) Kit de primeiros socorros

5. Vestimentas e itens para atividades ao ar livre:

- a) Camisa manga longa

- b) Calça
- c) Calçado fechado
- d) Chapéu aba larga, chapéu ou boné com proteção de pescoço
- e) Coletes refletivos
- f) Colete salva-vidas
- g) Protetor solar
- h) Repelente

6. LISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (Redação dada pelo Anexo I da NR 06 - Equipamentos de proteção individual – EPI)

A - EPI PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA

A.1 - Capacete:

- a) capacete para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio;
- b) capacete para proteção contra choques elétricos; e
- c) capacete para proteção do crânio e face contra agentes térmicos.

A.2 - Capuz ou balaclava:

- a) capuz para proteção do crânio e pescoço contra agentes térmicos;
- b) capuz para proteção do crânio, face e pescoço contra agentes químicos;
- c) capuz para proteção do crânio e pescoço contra agentes abrasivos e escoriantes; e
- d) capuz para proteção do crânio e pescoço contra umidade proveniente de operações com utilização de água.

B - EPI PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS E FACE

B.1 - Óculos:

- a) óculos para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes;
- b) óculos para proteção dos olhos contra luminosidade intensa;
- c) óculos para proteção dos olhos contra radiação ultravioleta;
- d) óculos para proteção dos olhos contra radiação infravermelha; e
- e) óculos de tela para proteção limitada dos olhos contra impactos de partículas volantes (em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos 2008.38.11.001984-6, em trâmite na 2ª Vara do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Divinópolis/MG).

B.2 - Protetor facial:

- a) protetor facial para proteção da face contra impactos de partículas volantes;
- b) protetor facial para proteção dos olhos contra luminosidade intensa;
- c) protetor facial para proteção da face contra radiação infravermelha;
- d) protetor facial para proteção da face contra radiação ultravioleta; e
- e) protetor facial para proteção da face contra agentes térmicos.

B.3 - Máscara de solda para proteção dos olhos e face contra impactos de partículas volantes, radiação ultravioleta, radiação infravermelha e luminosidade intensa.

C - EPI PARA PROTEÇÃO AUDITIVA

C.1 - Protetor auditivo:

- a) protetor auditivo circum-auricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15, Anexos nº 1 e 2;
- b) protetor auditivo de inserção para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15, Anexos nº 1 e 2; e
- c) protetor auditivo semiauricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15, Anexos nº 1 e 2.

D - EPI PARA PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA

D.1 - Respirador purificador de ar não motorizado:

- a) peça semifacial filtrante para partículas PFF1 para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas;
- b) peça semifacial filtrante para partículas PFF2 para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas e fumos;
- c) peça semifacial filtrante para partículas PFF3 para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos;
- d) peça um quarto facial ou semifacial com filtros para partículas classe P1, para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas; peça um quarto facial, semifacial ou facial inteira com filtros para partículas classe P2, para proteção das vias respiratórias contra poeira, névoas e fumos, ou com filtros para partículas classe P3, para proteção das vias respiratórias

contra poeiras, névoas, fumos ou radionuclídeos; e

e) peça um quarto facial, semifacial ou facial inteira com filtros químicos para proteção das vias respiratórias contra gases e vapores; ou com filtros combinados para proteção das vias respiratórias contra gases e vapores e/ou material particulado.

D.2 - Respirador purificador de ar motorizado:

a) sem vedação facial tipo touca com anteparo tipo protetor facial, capuz ou capacete com filtros para partículas para proteção das vias respiratórias contra material particulado; ou com filtros químicos para proteção contra gases e vapores; ou com filtros combinados para proteção contra material particulado e/ou gases e vapores; e

b) com vedação facial tipo peça semifacial ou facial inteira com filtros para partículas para proteção das vias respiratórias contra material particulado; ou com filtros químicos para proteção contra gases e vapores; ou com filtros combinados para proteção contra material particulado e/ou gases e vapores.

D.3 - Respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido:

a) sem vedação facial de fluxo contínuo tipo capuz, protetor facial ou capacete, para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5% ao nível do mar;

b) sem vedação facial de fluxo contínuo tipo capuz ou capacete, para proteção das vias respiratórias em operações de jateamento e em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5% ao nível do mar;

c) com vedação facial de fluxo contínuo tipo peça semifacial ou facial inteira, para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5% ao nível do mar;

d) de demanda com ou sem pressão positiva, com peça semifacial ou facial inteira, para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5% ao nível do mar; e

e) de demanda com pressão positiva, com peça facial inteira, combinado com cilindro auxiliar para fuga, para proteção das vias respiratórias em atmosferas Imediatamente Perigosas à Vida e à Saúde - IPVS.

D.4 - Respirador de adução de ar tipo máscara autônoma:

a) de circuito aberto de demanda com pressão positiva, com peça facial inteira, para proteção das vias respiratórias em atmosferas IPVS; e

b) de circuito fechado de demanda com pressão positiva, com peça facial inteira, para proteção das vias respiratórias em atmosferas IPVS.

D.5 - Respirador de fuga:

a) tipo purificador de ar para fuga, com bocal e pinça nasal, capuz ou peça facial, para proteção das vias respiratórias contra gases e vapores, quando utilizado com filtros químicos ou combinados, ou contra material particulado, quando utilizado com filtros para partículas ou combinados, em condições de escape de atmosferas perigosas com concentração de oxigênio maior que 18% ao nível do mar; e

b) tipo máscara autônoma para fuga, com bocal e pinça nasal, capuz ou peça facial inteira, para proteção das vias respiratórias em condições de escape de atmosferas IPVS.

E - EPI PARA PROTEÇÃO DO TRONCO

E.1 - Vestimentas:

a) vestimenta para proteção do tronco contra agentes térmicos;

b) vestimenta para proteção do tronco contra agentes mecânicos;

c) vestimenta para proteção do tronco contra agentes químicos;

d) vestimenta para proteção do tronco contra radiação ionizante;

e) vestimenta para proteção do tronco contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica; e

f) vestimenta para proteção do tronco contra umidade proveniente de operações com utilização de água.

E.2 - Colete à prova de balas de uso permitido para vigilantes que trabalhem portando arma de fogo, para proteção do tronco contra agentes mecânicos.

F - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES

F.1 - Luvas:

a) luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos e escoriantes;

b) luvas para proteção das mãos contra agentes cortantes e perfurantes;

c) luvas para proteção das mãos contra choques elétricos;

d) luvas para proteção das mãos contra agentes térmicos;

e) luvas para proteção das mãos contra agentes biológicos;

f) luvas para proteção das mãos contra agentes químicos;

g) luvas para proteção das mãos contra vibrações;

h) luvas para proteção contra umidade proveniente de operações com utilização de água; e

i) luvas para proteção das mãos contra radiação ionizante.

F.2 - Creme protetor de segurança para proteção dos membros superiores contra agentes químicos.

F.3 - Manga:

a) manga para proteção do braço e do antebraço contra choques elétricos;

- b) manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes abrasivos e escoriantes;
- c) manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes cortantes e perfurantes;
- d) manga para proteção do braço e do antebraço contra umidade proveniente de operações com utilização de água;
- e) manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes térmicos; e
- f) manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes químicos.

F.4 - Braçadeira:

- a) braçadeira para proteção do antebraço contra agentes cortantes; e
- b) braçadeira para proteção do antebraço contra agentes escoriantes.

F.5 - Dedeira para proteção dos dedos contra agentes abrasivos e escoriantes.

G - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES

G.1 - Calçado:

- a) calçado para proteção contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos;
- b) calçado para proteção dos pés contra choques elétricos;
- c) calçado para proteção dos pés contra agentes térmicos;
- d) calçado para proteção dos pés contra agentes abrasivos e escoriantes;
- e) calçado para proteção dos pés contra agentes cortantes e perfurantes;
- f) calçado para proteção dos pés e pernas contra umidade proveniente de operações com utilização de água; e
- g) calçado para proteção dos pés e pernas contra agentes químicos.

G.2 - Meia para proteção dos pés contra baixas temperaturas.

G.3 - Perneira:

- a) perneira para proteção da perna contra agentes abrasivos e escoriantes;
- b) perneira para proteção da perna contra agentes cortantes e perfurantes;
- c) perneira para proteção da perna contra agentes térmicos;
- d) perneira para proteção da perna contra agentes químicos; e
- e) perneira para proteção da perna contra umidade proveniente de operações com utilização de água.

G.4 - Calça:

- a) calça para proteção das pernas contra agentes abrasivos e escoriantes;
- b) calça para proteção das pernas contra agentes cortantes e perfurantes;
- c) calça para proteção das pernas contra agentes químicos;
- d) calça para proteção das pernas contra agentes térmicos;
- e) calça para proteção das pernas contra umidade proveniente de operações com utilização de água; e
- f) calça para proteção das pernas contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica.

H - EPI PARA PROTEÇÃO DO CORPO INTEIRO

H.1 - Macacão:

- a) macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra agentes térmicos;
- b) macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra agentes químicos;
- c) macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra umidade proveniente de operações com utilização de água; e
- d) macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica.

H.2 - Vestimenta de corpo inteiro:

- a) vestimenta para proteção de todo o corpo contra agentes químicos;
- b) vestimenta condutiva para proteção de todo o corpo contra choques elétricos;
- c) vestimenta para proteção de todo o corpo contra umidade proveniente de operações com utilização de água; e
- d) vestimenta para proteção de todo o corpo contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica.

I - EPI PARA PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS COM DIFERENÇA DE NÍVEL

I.1 - Cinturão de segurança com dispositivo trava-queda para proteção do usuário contra quedas em operações com movimentação vertical ou horizontal.

I.2 - Cinturão de segurança com talabarte:

- a) cinturão de segurança com talabarte para proteção do usuário contra riscos de queda em trabalhos em altura; e
- b) cinturão de segurança com talabarte para proteção do usuário contra riscos de queda no posicionamento em trabalhos em altura.

Elaborado por equipe da Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida/Coordenação de Vigilância à Saúde do Servidor, Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep. Redação: Marlei Acordi – Técnica de Segurança do Trabalho.

Minuta